

Prof. Cristian Wittmann

Doutorando em Direito Público

Professor da Universidade Federal do Pampa, Campus Santana do Livramento

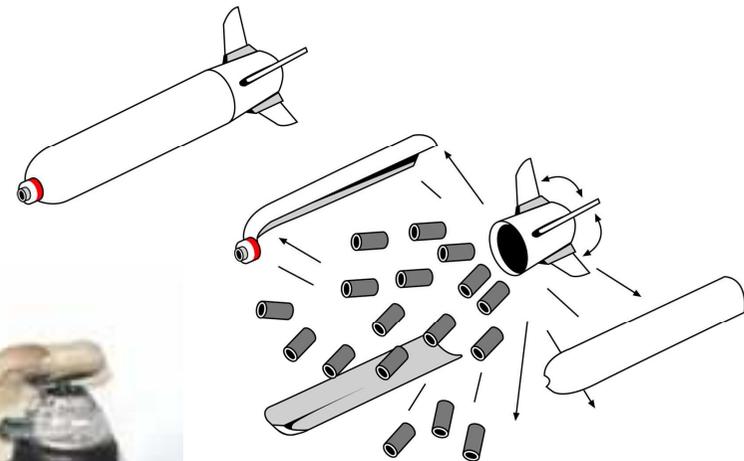
Coordenador do Grupo de Práticas em Direitos Humanos e Direito Internacional

Membro da Rede de Seguridad Humana en Latinoamérica y el Caribe

BOMBAS CLUSTER E O BRASIL

BOMBA CLUSTER – O QUE É ISTO?

- Também conhecida por “bomba de fragmentação”, “munição de dispersão”, “bomba agregada” e “bomba cacho”.



IMPACTO HUMANITÁRIO ? COMO ASSIM?

- Impossível distinção de alvo (*civis versus militares*);
- Alto percentual de falha (bomba fica ativa durante décadas);



IMPACTO HUMANITÁRIO ? COMO ASSIM?

- Grande índice de vítimas civis (dentre elas a grande maioria crianças);
- Causa impacto semelhante ao das minas terrestres;
- Implicações negativas no longo prazo aos países afetados;



PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM DESARME E CONTROLE DE ARMAS

PRINCIPAIS INSTRUMENTOS LEGAIS	SIM	NÃO
Convenções de Genebra (1949)	X	
Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra (1977, 2005)	X	
Convenção sobre Modificação Ambiental (1976)	X	
Convenção sobre Certas Armas Convencionais (1980) e Protocolos Adicionais I, II e III, IV, V (1980 – 2003)	X	
Convenção sobre Armas Químicas (1992)	X	
Convenção sobre a Proibição de Testes Nucleares (1996)	X	
Convenção de Banimento das Minas Terrestres Antipessoal (1997)	X	
Convenção sobre Munições Cluster		X
Tratado sobre o Comércio de Armas (2013)		X

CONTEXTO LEGAL INTERNO APLICÁVEL AO BRASIL NO TEMA

- Constituição Federal
 - Diretamente os artigos: 1 e 4
- Princípio da Dignidade da Pessoa Humana
- Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade

CONTEXTO LEGAL EXTERNO APLICÁVEL AO BRASIL NO TEMA

- Convenções de Genebra (Normas gerais de Direito Internacional Humanitário)
- Convenção sobre Certas Armas Convencionais – Protocolo V
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
- Estatuto de Roma e Corte Penal Internacional
- Tratado de Comércio de Armas

Convenção sobre Munições Cluster

- Negociado em 2008. Entrou em vigor em 1/08/2010.
- Único instrumento internacional que proíbe as bombas cluster;
- 113 Estados assinaram e 84 são Parte.
- Principais cláusulas:
 - Estabelece proibição do uso, armazenamento, produção e transferência;
 - Estabelece prazos para limpeza das áreas afetadas e destruição de estoques;
 - Estabelece obrigação de assistência às vítimas;
 - Estabelece obrigação de cooperação internacional;
 - Estabelece obrigações de transparência;

O Brasil e as Bombas Cluster

- Não faz parte da Convenção sobre Munições Cluster;
 - Não participou das negociações do Tratado;
 - Não participa das reuniões anuais do Tratado;
- Nunca usou em conflitos armados;
- Possui em seus estoques militares;
- Reserva-se ao Direito de usar, produzir, armazenar e comercializar;

O Brasil e as Bombas Cluster

■ Produção

- Único Estado produtor da América do Sul;
- Três empresas produzem (ao menos):
 - Avibrás Aeroespacial SA;
 - Ares Aeroespacial e Defesa Ltda;
 - Target Engenharia e Comércio Ltda;

■ Exportação

- A única exportação confirmada é para o Zimbábue (2002) de aproximadamente 108 unidades;
- Suspeitas de vendas para o Irã, Iraque e Arábia Saudita;

MANIFESTAÇÕES DO GOVERNO BRASILEIRO

- Manifestações do Sr. Celso Amorim quando chefe do MRE:
 - "Acho que esse entendimento talvez possa ser revisto. Num caso desses, à luz, inclusive, do número de países latino-americanos que tiver assinado, vou fazer um estudo detalhado. É uma questão que merece um aprofundamento, sem dúvida" (2008)
 - "Considero a bomba cluster uma arma desumana e devíamos trabalhar para que ela fosse eliminada" (2008)

INICIATIVAS DO LEGISLATIVO BRASILEIRO

- PL 4590/2009 (Fernando Gabeira, PV/RJ)
 - Proíbe a Produção, utilização e comercialização de bombas de dispersão.
 - Arquivado em 2012.
- PL 3228/2012 (Rubens Bueno, PPS/PR)
 - Proíbe a produção, a utilização, o armazenamento e a comercialização de bombas de dispersão, fragmentação, ou munições cluster, em todo o território nacional.
 - Aguarda relatoria do Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) desde 22/03/2012.

INICIATIVAS DO LEGISLATIVO BRASILEIRO

- Audiências Pública na CRDN/Câmara dos Deputados:
 - Setembro de 2007
 - Reconheceu-se a produção, existência de percentual de falha e exportações;
 - Reconheceu-se seu poder
 - Maio de 2010
 - Reconheceu que a doutrina militar não permitiria o uso brasileiro em zonas urbanas;
 - Reconheceu-se um estoque limitado pelas Forças Aéreas que teriam um prazo de validade próximo;
 - O Ministério da Defesa anunciou que a produção seria necessária para manter a capacidade de produção de defesa.
 - Avibrás mencionou que faturava entre 60 a 70 milhões por ano com bombas cluster e que suas bombas teriam um percentual de falha menor que 1%

MEDIDAS QUE O BRASIL PODERIA ADOPTAR

- Aderir à Convenção sobre Munições Cluster
- Adotar medidas unilaterais:
 - Moratória à exportação
 - Moratória ao uso
 - Relatórios de transparência (a exemplo do previsto no Art. 7 da Convenção sobre Munições Cluster)

RECENTES E FUTUROS CONTEXTOS INTERNACIONAIS

- 2008 – Adoção da Convenção sobre Munições Cluster.
- 2011 – Falta de consenso na revisão da Convenção sobre Certas Armas Convencionais em adotar um Protocolo adicional sobre Bombas Cluster.
- 2012 – 3º Reunião de Estados Partes em Oslo.
- 2013 – 4º Reunião de Estados Partes em Lusaka.
- 2014 - 5º Reunião de Estados Partes em São José.

O BRASIL VAI NA COSTA RICA?

- V Reunião de Estados Partes
- São José, Costa Rica
- 02 a 05 de setembro de 2014

E o Brasil?



**5 REUNIÓN DE ESTADOS PARTE
CONVENCIÓN MUNICIONES EN RACIMO**

CONVENTION ON CLUSTER MUNITIONS (CCM)

SAN JOSÉ, COSTA RICA | 2014